**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022**

**CONTRATO Nº. 14/2022 FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidônia Cecon Merísio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Bairro Centro Histórico em Porto Alegre/RS, CEP; 90.020-060, representada neste ato pelo Senhor MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 70/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** conforme especificações constantes na tabela abaixo.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

2.1.1 - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

2.2. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2.3. As apólices deverão ter sua vigência por 12 (doze) meses;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

**3.1. DA APÓLICE:**

# 3.1 O fornecedor obriga-se a fornecer as apólices de seguros dos veículos em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável;

3.2 - A solicitação do serviço será feito através do envio da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado à interesse e critério exclusivo da parte contratante, conforme lei de licitações vigente;

3.3 - A cobertura do seguro deverá ser conforme especificado no ANEXO I.

3.4 - O prazo de execução das verificações, conclusão dos serviços e indenização da apólice em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de:

• Veículos: no máximo 20 (vinte) dias a partir da data a qual o mesmo foi informado ao contratado;

3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

* 1. - As coberturas dos veículos devem contemplar os itens e coberturas conforme descritos no ANEXO I deste edital;

**3.6.1– DAS COBERTURAS**

3.6.1.1. COBERTURAS DOS VEÍCULOS:

Casco – 100% tabela fipe

Danos Materiais: R$ 150.000,00

Danos Corporais: R$ 150.000,00

Danos Morais: R$ 25.000,00

App Morte: R$ 25.000,00

Invalidez: R$ 25.000,00

DMH: R$ 25.000,00

Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e para-brisas

Franquias: De no máximo 10%

**3.6.1.2. PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:**

Sec. Saúde: Renault Master, QJE6693

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)

•Veículos com até 20 lugares devem estar segurados a partir de R$1.539.804,00 (placa: QJE6693);

3.6.1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**3.2 - DA APÓLICE:**

3.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes da tabela do item 1.1 (termo de referência), devendo constar nas apólices referidas:

3.2.1.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

3.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

3.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

3.2.1.5. Limites de indenização por cobertura:

3.2.1.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**3.3 – DA AVARIA**

3.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**3.4 - DO AVISO DE SINISTRO**

3.4.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.4.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, whats app ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.4.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, evitando prejuízos maiores;

3.4.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.4.5 - Em caso de sinistros, as devidas vistorias aos bens deverão ocorrer por conta da seguradora;

3.4.6. – Em caso de sinistro de veículo, cujo reparo/conserto/manutenção exceda 7 (sete) dias, deverá ser disponibilizado carro reserva, que deverá ser disponibilizado para uso de qualquer motorista da secretaria pertencente ao veículo sinistrado, uma vez que se trata de serviço público e não há motoristas fixos para cada veículo;

3.4.6 - Serviço de guincho/reboque com km ilimitada;

**3.5 – DO ENDOSSO**

3.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Cordilheira Alta/SC e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Edital, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

**3.6 - DA FRANQUIA:**

3.6.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.6.2. Os valores das franquias para os seguros totais deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, RESPEITANDO A FRANQUIA MÁXIMA DESCRITA NOS ITENS.

3.6.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.6.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**3.7 - SALVADOS:**

3.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**3.8 - DOS SINISTROS**

3.8.1 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.8.1.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

3.8.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.8.1.3 - Raios e suas consequências;

3.8.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.8.1.5 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.8.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.8.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.8.1.8 – Vendaval e ou Granizo;

3.8.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.8.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

3.8.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

3.8.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, com km ilimitada;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, com km ilimitada.

**3.9 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

3.9.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

3.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

3.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.9.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

3.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**3.10 - DA INDENIZAÇÃO:**

3.10.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

3.10.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.10.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

3.10.4 – Os custos de deslocamento e vistoria dos veículos sinistrados, são por conta da CONTRATADA.

**3.11 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

3.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% do valor referenciado.

3.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* **o valor total de R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).**

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão conforme quadro abaixo, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **PROJETO ATIVIDADE** | **ELEMENTO DA DESPESA** |
| 2.019 | 3.3.90 |
| 2.004 | 3.3.90 |
| 2.013 | 3.3.90 |
| 2.092 | 3.3.90 |

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# 

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

# 

6.1. Não haverá a necessidade de garantia

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

# 

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

# 

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

# 

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 07 de novembro de 2022.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# SIDONIA SALETE CECON MERÍSIO

Secretaria de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GENTE SEGURADORA S.A**

Marcelo Wais

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53